DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 2916/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/10295/2019
PROTOCOLO	: 1996381
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ÁGUA CLARA
EJURISDICIONADO	: 1.EDVALDO ALVES DE QUEIROZ 2.SÔNIA MARA NOGUEIRA
CARGO	: 1.PREFEITO À ÉPOCA 2.SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRANSPORTE ESCOLAR N. 176/2019
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 36/2019
EMPRESA	: IVO RODRIGUES DOS SANTOS – ME
OBJETO	: SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS PARA A REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO
VALOR INICIAL	: 75.710,88
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade da formalização do Contrato Administrativo n.176/2019, celebrado entre o Município de Água Clara/Secretaria Municipal de Educação de Água Clara e a empresa Ivo Rodrigues dos Santos – ME, do Termo Aditivo n.1/2019; Termo Aditivo n. 2/2020; Termo Aditivo n. 3/2020 e o Termo Aditivo n. 4/2020, tendo como objeto serviço de transporte escolar de alunos para a Rede de Ensino do Município, bem como sua execução financeira.

Quanto ao Pregão Presencial n. 36/2019, este já foi julgado regular pelo Acordão n. 320/2020 – Acostado ao TC/10351/2019 (pç. 35, fls.935-937).

Ao examinar os documentos dos autos, Divisão de Fiscalização de Educação – DFE, concluiu, por meio da **Análise n.10048/2019** (pç. 75, fls. 480-484), nos seguintes termos:

> (...) Face ao exposto, conclui-se que a **formalização do contrato administrativo n. 176/2016 e do 1º ao 4º Termos aditivos** e a **Execução Financeira** se encontram em consonância com a legislação disciplinadora das contratações públicas, assim como as disposições da Resolução Normativa n° 76/2013 c/c a Resolução n.88/2018 e com a Lei 4.320/64. (Destaques originais)

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 3320/2022** (pç.76, fls.485), opinando pelo seguinte julgamento:

(...) conclui pela **legalidade e regularidade da formalização do instrumento contratual, do 1º ao 4º termos aditivos e da execução financeira**, no valor de R$167.580,00 (cento e sessenta e sete mil, quinhentos e oitenta reais) nos termos do art. 121, incisos II e III e § 4º c/c art. 124, III, alíneas "a" e "b", ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018. (Destaques originais)

É o Relatório.

DECISÃO

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento da regularidade da formalização do Contrato Administrativo n.176/2019, celebrado entre o Município de Água Clara/Secretaria de Educação de Água Clara e a empresa Ivo Rodrigues dos Santos – ME, do Termo Aditivo n.1/2019; Termo Aditivo n. 2/2020; Termo Aditivo n. 3/2020 e o Termo Aditivo n. 4/2020, tendo como objeto serviço de transporte escolar de alunos para a Rede de Ensino do Município, bem como sua execução financeira, nos termos dos arts. 4º, III "a" (decisão), e 121, II e III, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Educação – DFE e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 176/2019

O Contrato Administrativo n.176/2019 está de acordo com a legislação aplicável, uma vez que contém em suas cláusulas os elementos essenciais descritos no art. 55 e seguintes da Lei de Licitação (Lei Federal n. 8.666, de 1993).

TERMO ADITIVO N.1/2019

O Termo Aditivo n.1/2019 teve por objeto a prorrogação de prazo e valor, conforme previsto em sua cláusula primeira e clausula segunda (pç. 21, fl. 74-76).

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o Termo Aditivo n.1/2019 ao Contrato Administrativo n.176/2019 está regular, uma vez que foram atendidas as exigências das regras da Lei Federal n. 8.666, de 1993.

Outrossim, observo que o Termo Aditivo n.1/2019 foi instruído com a respectiva justificativa, parecer jurídico e com o comprovante da publicação na imprensa oficial, de acordo com o disposto no art. 57, § 1º, e art. 61, parágrafo único, ambos da lei n. 8.666/93, bem como os documentos foram encaminhados em conformidade com o disposto na Resolução TCE/MS n. 54/2016.

TERMO ADITIVO N. 2/2020

O Termo Aditivo n. 2/2020 teve por objeto o aumento de quantitativo de 3.360 (três mil e trezentos e sessenta) quilômetros para 175 (cento e setenta e cinco) dias letivos, conforme comunicado interno n. 093/2020, conforme previsto em sua cláusula primeira e segunda (pç.35, fl.141- 142).

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o Termo Aditivo n. 2/2020 ao Contrato Administrativo n. 176/2019 está regular, uma vez que foram atendidas as exigências das regras da Lei Federal n. 8.666, de 1993.

Outrossim, observo que o Termo Aditivo n. 2/2020 foi instruído com a respectiva justificativa, parecer jurídico e com o comprovante da publicação na imprensa oficial, de acordo com o disposto no art. 57, § 1º, e art. 61, parágrafo único, ambos da lei n. 8.666/93, bem como os documentos foram encaminhados em conformidade com o disposto na Resolução TCE/MS n. 54/2016.

TERMO ADITIVO N.3/2020

O Termo Aditivo n. 3/2020 teve por objeto a redução de 55 (cinquenta e cinco) dias letivos devido a pandemia do novo corona vírus, conforme previsto em sua cláusula primeira e clausula segunda (pç.46, fl. 174-175).

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o Termo Aditivo n. 3/2020 ao Contrato Administrativo n. 176/2019 está regular, uma vez que foram atendidas as exigências das regras da Lei Federal n. 8.666, de 1993.

Outrossim, observo que o Termo Aditivo n. 3/2020 foi instruído com a respectiva justificativa, parecer jurídico e com o comprovante da publicação na imprensa oficial, de acordo com o disposto no art. 57, § 1º, e art. 61, parágrafo único, ambos da lei n. 8.666/93, bem como os documentos foram encaminhados em conformidade com o disposto na Resolução TCE/MS n. 54/2016.

TERMO ADITIVO N.4/2020

O Termo Aditivo n. 4/2020 teve por objeto a redução de 23 (vinte e três) dias letivos devido a pandemia do novo corona vírus, conforme previsto em sua cláusula primeira e clausula segunda (pç.57, fl. 199-200).

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o Termo Aditivo n. 4/2020 ao Contrato Administrativo n. 176/2019 está regular, uma vez que foram atendidas as exigências das regras da Lei Federal n. 8.666, de 1993.

Outrossim, observo que o Termo Aditivo n. 4/2020 foi instruído com a respectiva justificativa, parecer jurídico e com o comprovante da publicação na imprensa oficial, de acordo com o disposto no art. 57, § 1º, e art. 61, parágrafo único, am-

bos da lei n. 8.666/93, bem como os documentos foram encaminhados em conformidade com o disposto na Resolução TCE/MS n. 54/2016.

EXECUÇÃO FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO

Com relação à execução financeira, verifico que o seu resumo foi apresentado pela da Divisão de Fiscalização de Educação - DFE, nos seguintes moldes (pç.75, fl. 480-484):

Resumo Total da Execução

VALOR DO CONTRATO (CT)	R$ 132.300,00
VALOR ACRESCIDO DOS TERMOS ADITIVOS (T.A)	R$ 119.700,00
VALOR SUPRESSÃO CONTRATUAL	R$ -98.280,00
VALOR TOTAL/FINAL CONTRATADO	R$ 286.020,00
VALOR EMPENHADO (NE)	R$ 167.580,00
VALOR TOTAL LIQUIDADO (NF)	R$ 167.580,00
VALOR TOTAL PAGO (OP)	R$ 167.580,00

Nos termos expostos, constato a harmonia entre os valores dos elementos da despesa (empenho, liquidação e pagamento), que foi realizada de acordo com as normas das Leis Federais n. 4.320, de 1964, e n. 8.666, de 1993, não havendo, portanto, irregularidades a destacar.

Verifico, ainda, que, o jurisdicionado informa nos autos quanto ao encerramento do Contrato Administrativo n. 176/2019, (pç.71, fl.462).

Compulsando os autos, constato que os prazos de publicação do extrato do Contrato Administrativo n.176/2019 (pç.3, fl.13-16) e da remessa dos documentos a esse Tribunal de Contas (fl.1) foram atendidos.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Educação – DFE, acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a regularidade da formalização do Contrato Administrativo n.176/2019, celebrado entre o Município de Água Clara/Secretaria Municipal de Educação de Água Clara e a empresa Ivo Rodrigues

dos Santos – ME, do Termo Aditivo n.1/2019; Termo Aditivo n. 2/2020; Termo Aditivo n. 3/2020 e o Termo Aditivo n. 4/2020, tendo como objeto serviço de transporte escolar de alunos para a Rede de Ensino do Município, bem como sua execução financeira**;**

II- intimar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 08 de abril de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

tl